



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO Nº 13.938/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2021, CONSOLIDA AS NORMAS QUE REGEM O ISOLAMENTO SOCIAL, ACRESCENTA MEDIDAS RESTRITIVAS ESPECÍFICAS PARA O PERÍODO CRÍTICO ATÉ 21 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO que na decisão proferida pelo STF na ADI 6343 os "serviços essenciais (devem ser) definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavirus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde.

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA nº 390 de 04 de março de 2021 que indicou que o Município encontra-se num possível recrudescimento, com aumento do número de novos casos e na taxa de pacientes internados em UTI, conforme o painel de monitoramento do período de 25 de fevereiro a 04 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que o ofício supracitado mostra eficácia do painel de monitoramento do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal como ferramenta para análise e tomada de decisão referente ao controle da pandemia, com capacidade de resposta rápida em situação de maior agravamento do panorama municipal e propôs medidas restritivas específicas para o período crítico até 21 de março de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até o dia 30 de abril de 2021.

§ 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade permitida.

Veículo: A Tribuna

Data: 05/03/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 a 15

Título: Decreto nº 13.938-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritiva de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 30.04.2021





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

§ 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei.

Art. 2º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Art. 3º Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco afeto ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas tais como praias, parques e eventos em geral.

Art. 4º Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 5º A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis e de veículos de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios.

Art. 6º Fica permitida a realização de obras e/ou reparos não emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios edifícios ou de casas.

Art. 7º Fica mantida a proibição carga e descarga de caminhões (veículos pesados) nas principais vias e eixos viários do Município de Niterói, nos termos do croqui anexo ao Decreto nº 11.356/2013, nos horários de 06h às 10h e de 16h às 20h nos dias úteis e no horário de 06h às 10h aos sábados, nos termos do Decreto nº 11.356/2013.

CAPÍTULO II

DO RETORNO DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 8º A partir do dia 1º de fevereiro de 2021 fica autorizado o retorno das atividades nas instituições educacionais situadas no Município de Niterói, com base nas diretrizes constantes no Anexo I, nas Diretrizes para a Construção dos Planos Locais De Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói – Volumes I e II, e em portarias específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação sobre o tema.

Art. 9º O retorno das atividades de ensino no Município será monitorado pelo sistema de vigilância e monitoramento escolar, na responsabilidade da coordenação das ações de vigilância e saúde do município.

§1º O retorno das atividades presenciais na rede privada de ensino do Município de Niterói será fiscalizado pelos órgãos de controle para esse fim, que ficará responsável também por orientar e dirimir dúvidas necessárias à implementação das medidas preventivas de contágio estabelecidas no Plano de Transição.

§2º O retorno das atividades presenciais na rede pública de educação do Município de Niterói se dará concomitantemente ao início do ano letivo e obedecerá às diretrizes e protocolos expedidos pelas autoridades sanitárias para prevenção e redução do contágio da COVID-19 publicadas no site da Fundação Municipal de Saúde, disponível em: <http://www.saude.niteroi.rj.gov.br/>.

§3º A Fundação Municipal de Educação promoverá o treinamento dos servidores públicos, apoio logístico, município dos equipamentos e demais medidas preventivas a que se refere o parágrafo anterior, referente a todas as unidades públicas de ensino geridas pelo Município de Niterói.

§4º As instituições educacionais privadas deverão assinar um termo de compromisso, formulado e entregue pela Fundação Municipal de Saúde, se comprometendo a observar todos os protocolos exigidos pela Administração para o retorno presencial das aulas.

§5º Havendo recrudescimento da crise sanitária ou constatado descontrole do contágio da COVID-19 em unidades específicas, independente da alteração de bandeira no sistema de vigilância epidemiológica, poderá o Município determinar a suspensão parcial ou total das atividades presenciais das unidades de ensino, com base nas diretrizes sanitárias estabelecidas em portaria específica.

Veículo: A Tribuna

Data: 05/03/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 a 15

Título: Decreto nº 13.938-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritiva de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 30.04.2021



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 10. Ficam mantidas as autorizações para as atividades indicadas no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, estampadas no Decreto nº 13.604 de 21 de maio de 2020, conforme protocolos e taxas de ocupação e operação definidas semanalmente, de acordo com o Anexo I do referido Decreto, na redação dada pelo Decreto nº 13.717/2020.

§ 1º Deverão os estabelecimentos adotar medidas para que sejam mantidas as regras de distanciamento social, bem como deverão fornecer álcool em gel para os clientes e colaboradores e máscaras faciais para os colaboradores.

§ 2º Os estabelecimentos ficam responsáveis por admitir o ingresso apenas de clientes que usem máscara facial.

§ 3º Os estabelecimentos e o comércio de rua passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), somente no horário de 10h às 20h, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

§ 4º Os centros comerciais passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), somente no horário de 10h às 20h, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento.

§1º As máscaras citadas no *caput* deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.

§2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool em gel 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.

§4º Os estabelecimentos de que trata o *caput* devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente.

Art. 12. Fica mantida a autorização para abertura de agências de turismo tão somente para as atividades internas de escritório e venda dos seus serviços.
Parágrafo único. As agências de turismo não estão autorizadas a desenvolver turismo no Município.

Art. 13. Fica proibido o funcionamento de Casas de Festas das 00:00 horas do dia 8 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

Art. 14. Fica mantida a autorização para a abertura dos shopping centers, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), somente no horário de 12h às 22h, todos os dias da semana, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

Art. 15. Fica mantida a autorização para funcionamento das praças de alimentação dos shoppings, somente no horário de 11h às 18h, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021, consoante protocolo que consta no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.

Art. 16. Fica mantida a autorização para abertura dos clubes, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), das 6 horas até as 23 horas, durante todos os dias da semana, observados os protocolos sanitários, de distanciamento social e de uso obrigatório de máscara facial.

Art. 17. Fica proibida a abertura dos quiosques das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

Parágrafo Único. Fica mantida a autorização para realização das Feiras Livres, conforme protocolo presente no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.

Veículo: A Tribuna

Data: 05/03/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 a 15

Título: Decreto nº 13.938-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritiva de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 30.04.2021



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 18. Fica mantida a autorização para realização de feiras de artesanato a partir do dia 10 de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.769/2020.

Parágrafo único. Fica mantida a autorização para realização de feira de artesanato de São Francisco a partir do dia 18 de outubro de 2020, das 9 horas às 15 horas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.769/2020.

Art. 19. Fica mantida a autorização para abertura para as atividades presenciais das escolas que oferecem cursos profissionalizantes, das autoescolas e dos cursos de idiomas a partir do dia 10 de outubro de 2020, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação, de acordo com o protocolo estampado no Anexo I do Decreto nº 13.767/2020.

Art. 20. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos cinemas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.791/2020.

Art. 21. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos teatros, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.804/2020.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

Art. 22. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras – *delivery* – deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§1º Os estabelecimentos de que trata o *caput* devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§2º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 23. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros.

§1º Para o cálculo da distância a que alude o *caput* deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.

§2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o *caput*.

§3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES E BARES

Art. 24. Os restaurantes e bares que já possuíam autorização regulamentada pelo Município de Niterói, considerando as orientações anteriores, ficam permitidos a funcionar com taxa de ocupação de 50% e respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as mesas.

§ 1º A abertura de restaurantes e bares deve observar o Protocolo constantes no Anexo I do Decreto nº 13.675/2020.

§ 2º O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) passa a ser das 11:00 às 18:00 horas, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

§ 3º Ficam permitidas atividades de *delivery* dos bares e restaurantes, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

§ 4º Fica proibida a realização de música ao vivo nos bares e restaurantes das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

Veículo: A Tribuna

Data: 05/03/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 a 15

Título: Decreto nº 13.938-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritiva de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 30.04.2021



INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS LANCHONETES, PADARIAS E CONFEITARIAS

Art. 25. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, observará as diretrizes seguintes:

I - mesas organizadas com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas, com no máximo 06 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos;

II - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50%, no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando sempre o distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metro;

III - não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 1,5 metro;

IV - é obrigatória a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna do balcão – área de serviço, de higienização e/ou manipulação de alimentos.

V - fica permitida a utilização de balcões desde que mantida a distância de 1,5 metro entre os consumidores, com demarcação no piso e/ou nos assentos disponibilizados;

VI - fica recomendado, no uso dos equipamentos de Buffet, que não haja nenhum tipo de acesso do consumidor a área do buffet para escolha ou retirada dos pratos servidos, evitando-se assim qualquer tipo de fila ou aglomeração no interior do estabelecimento. A área terá apenas a permanência do funcionário do estabelecimento, que realizará o serviço de montagem e entrega dos pratos de refeição. O funcionário que executar essa atividade deverá estar usando touca e máscara facial, devendo higienizar as mãos com álcool 70º após a montagem e entrega de cada prato de refeição.

VII - caso o estabelecimento opte pelo sistema *self-service*, o mesmo deve sinalizar no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metro na área do buffet para garantir o distanciamento entre os consumidores no momento da escolha, e fornecer aos consumidores, antes de entrar na área do buffet, álcool 70º para higienização correta das mãos, luva plástica que deverá ser descartada logo na saída da área do buffet, e exigir o uso da máscara facial em todo momento;

VIII - fica vedada a música ao vivo;

IX - O horário de funcionamento das lanchonetes no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2) será de 07:00 às 18:00 horas, todos os dias da semana, conforme Decreto nº 13.827/2020;

X - Ficam permitidas atividades de *delivery* das lanchonetes, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

XI - O horário de funcionamento das padarias e confeitarias, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2) será de 07:00 às 20:00 horas, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

XII - fica vedada a utilização de balcões compartilhados.

Parágrafo único. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias deve seguir o Protocolo constantes no Anexo II do Decreto nº 13.675/2020.

Art. 26. Fica mantida a autorização para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente - das 16 horas à 00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020.

Parágrafo Único. O Anexo II do Decreto nº 13.717/2020 disciplina o protocolo para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente.

Veículo: A Tribuna

Data: 05/03/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 a 15

Título: Decreto nº 13.938-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritiva de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 30.04.2021





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

SEÇÃO V DAS ATIVIDADES NAS ACADEMIAS E AS AULAS COLETIVAS, DANÇAS E LUTAS

Art. 27. Fica mantida a autorização das atividades nas academias e as aulas coletivas, danças e lutas, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, constantes no Anexo III do Decreto nº 13.702/2020.

Parágrafo Único. O Anexo III do Decreto nº 13.702/2020 disciplina o protocolo para abertura das academias, especialmente:

I - é obrigatório o uso de máscara facial – as máscaras devem, impreterivelmente, ser utilizadas em todo espaço destinado para as atividades durante os exercícios, cobrindo boca e nariz;

II - é PERMITIDO o uso de chuveiros, devendo ser observadas as normas sanitárias de distanciamento; os vestiários também podem ser usados para troca de roupas mantendo-se a orientação do distanciamento interpessoal;

III - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 30% no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2) e 50% no sinal de alerta (Amarelo Nível 1), respeitando prioritariamente sempre o distanciamento interpessoal de 2(DOIS) metros e com reorganização dos aparelhos e colchonetes como indicado anteriormente; e

IV - o horário de funcionamento será de 6h às 23h de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados das 7h às 14h.

Art. 28. Ficam proibidas as atividades de esportes coletivos nas praias, tais como escolinhas de vôlei, futebol, futevôlei, treinamento funcional e similares, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

Parágrafo único. As atividades de vôo livre em parapente permanecem regidas pelos protocolos constantes do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 29. Fica mantido o protocolo de uso das piscinas em academias fixado no Anexo II do Decreto nº 13.680/2020, na forma do estabelecido no Anexo Único do Decreto nº 13.797/2020 - readequação dos protocolos de uso das piscinas em academias.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

Art. 30. Fica mantida a autorização para o funcionamento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta, após adoção de medidas de sanitização e publicação de protocolo próprio para evitar a disseminação do vírus nas unidades do Município.

§ 1º O atendimento ao público poderá ter horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento.

§ 2º Fica mantida a autorização para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.

§ 3º Os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus, mencionados no parágrafo anterior, que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, nos mesmos moldes do § 4º desse artigo.

§ 4º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.

§ 5º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.

§ 6º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.

Veículo: A Tribuna

Data: 05/03/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 a 15

Título: Decreto nº 13.938-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritiva de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 30.04.2021





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

§ 7º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.

§ 8º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.

§ 9º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.

§ 10. Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.

§ 11. Excepcionalmente, fica autorizado o regime de teletrabalho para todos os servidores e colaboradores em geral, a critério de cada órgão da Administração – recomendado, porém, um mínimo de 50% de pessoas em teletrabalho –, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

§ 12. É recomendável o regime de teletrabalho para todos os trabalhadores da iniciativa privada, de acordo com a possibilidade de cada ramo e atividade, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

Art. 31. Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.

Art. 32. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.

Art. 33. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades.

Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.

Art. 34. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de Coronavírus.

Art. 35. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da Niterói Prev, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.

Art. 36. A fluência dos prazos processuais dos processos administrativos, dos prazos para posse em cargos públicos e dos prazos para cessão de servidores municipais voltou a correr a partir do dia 07 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Os prazos disciplinados no *caput* ficaram suspensos do dia 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto nº 13.517/2020, até o dia 06 de novembro de 2020.

Art. 37. A não fluência dos prazos a que aduz o artigo anterior, não impede a realização voluntária dos atos pelo cidadão ou nomeado.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.

Art. 39. Fica mantida a autorização para concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de Niterói até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 40. Fica permitida a cobrança de estacionamento pela concessionária Niterói Rotativo apenas para as vagas do Centro, São Domingos, Icaraí, Jardim Icaraí, São Francisco e Charitas.

Art. 41. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Veículo: A Tribuna

Data: 05/03/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 a 15

Título: Decreto nº 13.938-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritiva de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 30.04.2021





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

CAPÍTULO V

DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS

Art. 42. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 12h30 e de 16h às 22h até o dia 30 de abril de 2021, observadas as normas de distanciamento social.

§ 1º O horário das 10h30 às 12h30 será de utilização exclusiva por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observadas as normas de distanciamento social.

§ 2º Ficam proibidas as atividades físicas orientadas por professores de educação física, como circuitos de praia, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

§3º Nos termos do art. 17 do presente decreto, fica proibida a abertura dos quiosques das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

§4º Fica vedado o exercício da atividade de comércio ambulante.

§5º Fica vedada a utilização comercial da areia das praias para colocação de mobiliário, como mesa, cadeiras e similares.

Art. 43. Ficam proibidos os treinos nas escolinhas de futevôlei nas praias das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

Art. 44. Fica mantida a autorização para o voo solo de parapente, nos termos do Protocolo de Segurança definido no Anexo V do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 45. Ficam proibidos os treinos nos Centros de Treinamento e escolas de Vôlei de praia de Niterói das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

Art. 46. Fica mantida a autorização para a atividade de canoa havaiana, nos termos do Protocolo definido no Anexo VII do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 47. Até o dia 30 de abril de 2021, fica mantido o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

Parágrafo Único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.

Art. 48. Fica mantida a autorização para a abertura da área externa do Museu de Arte Contemporânea (MAC), de domingo a domingo, das 9h às 18h.

§ 1º O MAC receberá, no máximo, 25 pessoas ao mesmo tempo.

§ 2º O uso de máscara facial é obrigatório fora ou dentro da estrutura do MAC.

§ 3º Os visitantes do MAC terão a sua temperatura aferida e deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre si.

Art. 49. Fica mantida a autorização para abertura das praças municipais a partir do dia 22 de outubro de 2020, das 9 horas às 18 horas, de acordo com as medidas obrigatórias estampadas no Decreto nº 13.604/2020, com exceção das quadras poliesportivas, que deverão permanecer fechadas.

Art. 50. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos:

- I – Parque da Cidade;
- II – Campo de São Bento;
- III – Horto do Fonseca;
- IV – Horto do Barreto;
- V- Parque Rural do Engenho do Mato.

Art. 51. Fica mantida a autorização para visita pública interna do Museu Janete Costa e do Museu de Arte Contemporânea, no horário de 10h às 18h de 3ª (terça-feira) a domingo, conforme Protocolo constante do Anexo VIII do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 52. Fica proibida a permanência de pessoas nas ruas, praças, praias, e quaisquer espaços ou vias públicas no horário de 23:00 horas a 05:00 horas, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

Veículo: A Tribuna

Data: 05/03/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 a 15

Título: Decreto nº 13.938-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritiva de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 30.04.2021





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 54. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 55. Fica alterada a tabela do Anexo I do Decreto Municipal 13.604/2020 pela tabela do Anexo I do presente Decreto.

Art. 56. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, _____
(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada no endereço _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) do R.G. nº _____, inscrito (a) no CFP nº _____, COMPROMETE-SE, junto ao MUNICÍPIO DE NITERÓI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, Bairro Centro, Niterói-RJ, e à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, a observar TODAS as regras de biossegurança apresentadas nas Diretrizes para a Construção dos Planos locais de Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói, disponível em <http://www.saude.niteroi.rj.gov.br/e> <https://www.educacaoniteroi.com.br/>, como medida de contenção da propagação da COVID-19, e nos demais atos normativos municipais sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal. Informa que:

- Possui _____ matrículas ativas no Ensino Médio, que _____ alunos pretendem retornar às atividades presenciais no Ensino Médio e _____ alunos pretendem manter exclusivamente as atividades remotas por ora;
- Possui _____ matrículas ativas no Ensino Fundamental, que _____ alunos pretendem retornar às atividades presenciais no Ensino Fundamental e _____ alunos pretendem manter exclusivamente as atividades remotas por ora;
- Possui matrículas _____ ativas na Educação Infantil, que _____ alunos pretendem retornar às atividades presenciais na Educação Infantil e _____ alunos pretendem manter exclusivamente as atividades remotas por ora.

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, sendo que seu descumprimento poderá ensejar a execução judicial das obrigações dele decorrentes, bem como não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento do Poder Público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

Veículo: A Tribuna

Data: 05/03/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 10 a 15

Título: Decreto nº 13.938-2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritiva de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 30.04.2021



| | | |
|------------------|---|---|
| RESTRICÃO | Operação | Determina se a atividade está em funcionamento ou não, e qual o grau. O grau é percentual máximo de trabalhadores/colaboradores presentes (respeitado o teto). |
| | Modo de Operação | Indica como operar – presencial no estabelecimento, teletrabalho ou outra alternativa para manter a atividade funcionando (ex. EAD, tele-entrega, etc.) |
| | Horários | Sinaliza o horário de funcionamento do estabelecimento, caso aberto. |
| | Teto de Ocupação | Indica qual a taxa máxima de ocupação do espaço físico (percentual %), em relação ao normal da operação em dez/19, considerando área em m ² ou produção diária e respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas. <i>Considerar colaboradores + clientes, caso aplicável.</i> |
| RESTRICÃO | Higienização | Superfícies, Instrumentos, pisos, paredes, filtro de ar condicionado e etc; Deixar ambientes arejados; Álcool 70% ou similares em locais de fácil acesso; Instruções e treinamento para as equipes sobre etiqueta respiratória; Substituir utensílios de fácil contaminação (ex. bebedouros...) |
| | Informativo visível a público e funcionários | *informações sanitárias sobre higienização *informações sobre cuidados para a prevenção |
| | Cuidado no atendimento ao público | *revezamento de turnos *escalas alternadas *senhas ou QR Code para atendimento ao público (evitar filas e aglomerações) |
| | Distanciamento entre as pessoas | *mín. 2 metros entre pessoas sem EPI *mín. 1,5 metro entre pessoas com EPI *barreiras físicas entre pessoas |
| | Tratamento diferenciado para grupos de risco | * preferência de atendimento; *horário de atendimento exclusivo; |
| | EPIs obrigatórios | Específicos para cada atividade: *máscaras *luvas cirúrgicas *aventais |
| | Afastamento dos grupos de risco | *acima de 60 anos *doentes crônicos *grávidas e puérperas |
| | Afastamento de positivos ou suspeitos | *quarentena mín. 14 dias de atividades de contato com outras pessoas |
| | Monitoramento de Temperatura | *medição 100% da temperatura dos colaboradores e clientes |
| | Restrição específica à atividade | Incluir, se houver: * talheres higienizados e individualizados (sem contato); *protetor salivar em buffet; * ocupação somente dos assentos da janela do coletivo; |

SINAL ROXO

| Essencial / Sinal | | // Atividade | Subtipo de Atividade | Risco Setorial (α-0,8) | Operação | Modo de Operação | Horário (Presencial) | Taxa de ocupação ** | Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais | Informativo Visível | Monitoramento da temperatura | Testagem de trabalhadores assintomáticos | Distanciamento entre pessoas | Revezamento, escalas, sentas | Tratamento preferencial grupos de risco | Afastamento grupos de risco | Afastamento por suspeita ou surto * | Restrição específica à atividade | |
|--|--|--|--|------------------------|---|---|-------------------------|-------------------------|--|---------------------|------------------------------|--|------------------------------|------------------------------|---|-----------------------------|-------------------------------------|---|--|
| ESSENCIAIS | | Administração Pública Municipal | Serviços de saúde | | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | |
| | | Administração Pública Municipal | Serviços de assistência social | | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | |
| | | Administração Pública Municipal | Serviços de segurança e ordem pública | | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | |
| | | Administração Pública Municipal | Serviços de vigilância sanitária e agropecuária | | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | |
| | | Serviços de Utilidade Pública | Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações | | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | |
| EDUCAÇÃO | | Comercio Varejista | Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua) | | 50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Horários específicos para grupos de risco | |
| | | Educação Infantil e Ensino Fundamental | | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Ensino Médio | | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Ensino Superior | | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Demais estabelecimentos educacionais (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.) | | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| Lazer e Serviços Relacionados | AP | Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais | | MUITO ALTO | ⚡ | 25% dos trabalhadores Teletrabalho | Diferenciado | 25% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | |
| | | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Casas noturnas e Pub | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Bares | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Eventos, teatros, cinemas e similares | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Clubes esportivos, recreativos e similares | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Academias | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Outros Serviços | Agência de Turismo, excursões e passeios | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Outros Serviços | Missas, cultos e serviços religiosos | ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Parques, Praças e Jardins | | ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Praias de litoral e águas internas | | ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| INDÚSTRIA | | Indústria de Construção | Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção | MEDIO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Indústria de Transformação e Extrativa | Extração de Petróleo e Gás | MEDIO | ⚡ | 25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | |
| | | Indústria de Transformação e Extrativa | Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural | MEDIO | ⚡ | 25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | |
| MÃO ESSENCIAIS | | Comércio Varejista | Comércio Varejista (Rua) | ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Comércio Varejista | Artigos do vestuário e acessórios | ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Comércio Varejista | Móveis | ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Comércio Varejista | Equipamentos de informática e comunicação | ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Comércio Varejista | Artigos culturais, recreativos e esportivos | ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Comércio Varejista | Ferragens, madeira e material de Construção Civil | ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Comércio Varejista | Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, óticos e ortodónticos | ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Comércio Varejista | Centros Comerciais | ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Comércio Varejista | Shopping Centers | ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Comércio de Veículos | Lojas de automóveis e Concessionárias (rua) | MEDIO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Comércio de Veículos | Manutenção e Reparação de Veículos Automotres (rua) | MEDIO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista (rua) | MEDIO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | SERVIÇOS | | Saúde | Clinicas e Consultórios da área de saúde | ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | |
| Alimentação | Restaurantes a la carte / prato feio | | | MUITO ALTO | ⚡ | 25% dos trabalhadores Tele-entrega | Padrão | 25% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | |
| Alimentação | Restaurantes buffet | | | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| Alimentação | Padarias | | | MUITO ALTO | ⚡ | 25% dos trabalhadores Tele-entrega | Padrão | 25% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | |
| Alimentação | Lanchonetes e Cafeterias | | | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| Alojamento e Hospedagem | Hoteis e similares | | | MUITO ALTO | ⚡ | 25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho | Padrão | 25% dos quartos | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | |
| Serviços Profissionais Científicos e Técnicos | Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares | | | MEDIO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| Serviços Profissionais Científicos e Técnicos | Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas | | | MEDIO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| Serviços Profissionais Científicos e Técnicos | Serviços veterinários | | | MEDIO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| Armazenamento e atividades auxiliares de transportes | Estacionamento | | | MEDIO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| SERVIÇOS | | Serviços de tecnologia da informação | | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Atividades Administrativas e Serviços Complementares | Edifícios e atividades paisagísticas | MEDIO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Serviços Financeiros e Seguros | Corretoras de câmbio | BAIXO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Serviços imobiliários | Imobiliárias e similares | MEDIO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Serviços Pessoais | Cabeleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza | ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | Casas de festas e eventos | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Outros Serviços | Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| | | Transporte de cargas (qualquer modal) | | MUITO ALTO | ⚡ | 50% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | | |
| | | Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal) | | MUITO ALTO | ⚡ | 50% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 25% dos assentos | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | | |
| | | Transporte coletivo de passageiros intermunicipal | | MUITO ALTO | ⚡ | Fechado | | | | | | | | | | | | | |

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

** O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5º, 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto). Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

* Serviços essenciais : 8h - 17h

* Serviços não essenciais : 9h - 18h

SINAL VERMELHO

| # Atividade | | # Critérios de funcionamento | | | | # Protocolos Obrigatórios | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|---|---|---|------------|---|---|---|--|-------------------------|------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|------------------------------|---|-----------------------------|-------------------------------------|---|------------------------|-------------|
| Essencial | Serviço | Tipo de Atividade | Subtipo de Atividade | Risco Setorial (a 0,8) | Operação | Modo de Operação | Horário (Presencial) | Taxa de ocupação** | Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais | Informativo Visível | Monitoramento da temperatura | Testagem trabalhadores sintomáticos | Distanciamento entre pessoas | Revezamento, escutas, senhas | Tratamento preferencial grupos de risco | Afastamento grupos de risco | Afastamento por suspeita ou surto * | Restrição específica à atividade | | |
| ESSENCIAIS | | Administração Pública Municipal | Serviços de saúde | | Bo | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | |
| | | Administração Pública Municipal | Serviços de assistência social | | Bo | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | |
| | | Administração Pública Municipal | Serviços de segurança e ordem pública | | Bo | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | |
| | | Administração Pública Municipal | Serviços de vigilância sanitária e agropecuária | | Bo | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | |
| | | Serviços de Utilidade Pública | Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações | | Bo | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | |
| | | Comércio Varejista | Comércio Varejista - bens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua) | | Bo | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Horários específicos para grupos de risco | | |
| EDUCAÇÃO | | Educação Infantil e Ensino Fundamental | | MUITO ALTO | Bo | À distância | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Ensino Médio | | MUITO ALTO | Bo | À distância | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Ensino Superior | | MUITO ALTO | Bo | À distância | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.) | | MUITO ALTO | Bo | À distância | | | | | | | | | | | | | | |
| NÃO ESSENCIAIS | AP | Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais | | MUITO ALTO | Bo | 25% dos trabalhadores Teletrabalho | Diferenciado | 25% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | |
| | | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Casas noturnas e Pub | MUITO ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Bares | MUITO ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Eventos, teatros, cinemas e similares | MUITO ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Clubes esportivos, recreativos e similares | MUITO ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Academias | MUITO ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Outros Serviços | Agência de Turismo, excursões e passeios | MUITO ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Outros Serviços | Missas, cultos e serviços religiosos | ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Parques, Praças e Jardins | | | | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Praias do litoral e águas internas | | | | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | | INDÚSTRIA | Indústria de Construção | Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção | | MEDIO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | | | Indústria de Transformação e Extrativa | Extração de Petróleo e Gás | | MEDIO | Bo | 25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências |
| | | | Indústria de Transformação e Extrativa | Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural | | MEDIO | Bo | 25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências |
| COMÉRCIO | Comércio Varejista | Comércio Varejista (Rua) | | ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio Varejista | Comércio Varejista (Rua) | | ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio Varejista | Artigos do vestuário e acessórios | | ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio Varejista | Móveis | | ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio Varejista | Equipamentos de informática e comunicação | | ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio Varejista | Artigos culturais, recreativos e esportivos | | ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio Varejista | Ferragens, madeira e material de Construção Civil | | ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio Varejista | Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortópticos | | ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio Varejista | Centros Comerciais | | ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio de Veículos | Shopping Centers | | MEDIO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio de Veículos | Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua) | | MEDIO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista - Não essencial (rua) | | MEDIO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | |
| | SERVIÇOS | SERVIÇOS | Saúde | Clinicas e Consultórios da área da saúde | | ALTO | Bo | 25% dos trabalhadores Presencial/rendimento individualizado | Diferenciado | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Atendimento individual | |
| Alimentação | | | Restaurantes a la carte / prato feito | | MUITO ALTO | Bo | 25% dos trabalhadores Tele-entrega | Padrão | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | |
| Alimentação | | | Restaurantes buffet | | MUITO ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| Alimentação | | | Paderias | | MUITO ALTO | Bo | 25% dos trabalhadores Tele-entrega | Padrão | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | |
| Alimentação | | | Lanchonetes e Cafeterias | | MUITO ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| Alojamento e Hospedagem | | | Hotéis e similares | | MUITO ALTO | Bo | 25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho | Padrão | 30% dos quartos | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | |
| Serviços Profissionais Científicos e Técnicos | | | Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares | | MEDIO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| Serviços Profissionais Científicos e Técnicos | | | Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas | | MEDIO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| Serviços Profissionais Científicos e Técnicos | | | Serviços veterinários | | MEDIO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| Armazenamento e atividades auxiliares de transportes | | | Estacionamento | | MEDIO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| Serviços de tecnologia da informação | | | | | MUITO ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| Atividades Administrativas e Serviços Complementares | | | Edifícios e atividades paisagísticas | | MEDIO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| Serviços Financeiros e Seguros | | | Corretoras de câmbio | | BAIXO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | |
| Serviços imobiliários | Imobiliárias e similares | | MEDIO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | |
| Serviços Pessoais | Cabeleireiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza | | ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | |
| Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | Casas de festas e eventos | | MUITO ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | |
| Outros Serviços | Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos | | MUITO ALTO | Bo | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | |
| TRANSPORTE | TRANSPORTE | Transporte de cargas (qualquer modal) | | MUITO ALTO | Bo | 75% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | | | |
| | | Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal) | | MUITO ALTO | Bo | 50% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 50% dos assentos | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Janela | | | |
| | | Transporte coletivo de passageiros intermunicipal | | MUITO ALTO | Bo | 25% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 30% dos assentos | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Janela | | | |

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

**O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5: 4m² (quatro metros quadrados) por pessoas em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoas em espaço aberto)

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

* Serviços essenciais : 8h - 17h

* Serviços não essenciais : 9h - 18h

SINAL LARANJA

| Essencial | # Atividade | # Critérios de funcionamento | | | | | | | | | | # Protocolos Obrigatórios | | | | | | | | | |
|---|---|--|----------------------------------|---|--|--------------------------|----------------------|--------------------|--|--------------------|------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|------------------------------|---|----------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|--|--|--|
| | | Essencial | Subtipo de Atividade | Risco Setorial (α 0,8) | Operação | Modo de Operação | Horário (Presencial) | Taxa de ocupação** | Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais | Informativo Visual | Monitoramento da temperatura | Testagem trabalhadores sintomáticos | Distanciamento entre pessoas | Revezamento, escutas, ventas | Tratamento preferencial grupos de risco | Afastamento grupo de risco | Afastamento por suspeita ou sintoma | Restrição específica à atividade | | | |
| ESSENCIAIS | Administração Pública Municipal | Serviços de saúde | ■ ■ ■ ■ | 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| | Administração Pública Municipal | Serviços de assistência social | ■ ■ ■ ■ | 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| | Administração Pública Municipal | Serviços de segurança e ordem pública | ■ ■ ■ ■ | 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| | Administração Pública Municipal | Serviços de vigilância sanitária e agropecuária | ■ ■ ■ ■ | 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| | Serviços de Utilidade Pública | Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações | ■ ■ ■ ■ | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho / Atend. domiciliar (urgências) | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| EDUCACÃO | Comércio Varejista - varejista Essencial - Mercados e Farmácias (rua) | | ■ ■ ■ ■ | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Diferenciado | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| | Educação Infantil | | ■ ■ ■ ■ | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Ensino Fundamental | | ■ ■ ■ ■ | Presencial / A distância | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| | Ensino Médio | | ■ ■ ■ ■ | Presencial / A distância | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| | Ensino Superior | | ■ ■ ■ ■ | Presencial / A distância | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| LAZER E SERVIÇOS RECREATIVOS | Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos não-educacionais, etc.) | | ■ ■ ■ ■ | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais | | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| | Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Casas noturnas e Pub | ■ ■ ■ ■ | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Bares | ■ ■ ■ ■ | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Eventos, teatros, cinemas e similares | ■ ■ ■ ■ | Presencial restrito | Diferenciado | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| INDÚSTRIA | Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Clubes esportivos, recreativos e similares | ■ ■ ■ ■ | Presencial restrito | Diferenciado | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| | Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Academias | ■ ■ ■ ■ | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Outros Serviços | Agência de Turismo, excursões e passeios | ■ ■ ■ ■ | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Outros Serviços | Missas, cultos e serviços religiosos | ■ ■ ■ ■ | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Parques, Praças e Jardins | | ■ ■ ■ ■ | Presencial restrito/ atividades individuais | Diferenciado | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| COMÉRCIO | Parques de Infantil e Águas Interiores | | ■ ■ ■ ■ | Presencial restrito/ atividades individuais | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Atividades coletivas | | | | |
| | Indústria de Construção | Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| | Indústria de Transformação e Extrativa | Extração de Petróleo e Gás | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Indústria de Transformação e Extrativa | Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Comércio Varejista | Comércio Varejista (Rua) | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial Restrito | 2ª e 6ª - feira 10 às 19h 05 às 18h Finais de semana | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| SERVIÇOS | Comércio Varejista | Artigos do vestuário e acessórios | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial Restrito | 2ª e 6ª - feira 10 às 19h 05 às 18h Finais de semana | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Comércio Varejista | Móveis | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial Restrito | 2ª e 6ª - feira 10 às 19h 05 às 18h Finais de semana | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Comércio Varejista | Equipamentos de informática e comunicação | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial Restrito | 2ª e 6ª - feira 10 às 19h 05 às 18h Finais de semana | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Comércio Varejista | Artigos culturais, recreativos e esportivos | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial Restrito | 2ª e 6ª - feira 10 às 19h 05 às 18h Finais de semana | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Comércio Varejista | Ferragens, madeira e material de Construção Civil | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| NÃO ESSENCIAIS | Comércio Varejista | Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Comércio Varejista | Centros Comerciais | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial Restrito | 2ª e 6ª - feira 11 às 22h 09 às 19h Finais de semana | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Comércio Varejista | Shopping Centers | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial Restrito | 2ª e 6ª - feira 11 às 22h 09 às 19h Finais de semana | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Comércio de Veículos | Lojas de automóveis e Concessionárias (rua) | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Comércio de Veículos | Manutenção, Reparação de Veículos Automotores, Auto-peças (rua) | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial / Tele-entrega | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| SERVIÇOS | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista (rua) | ■ ■ ■ ■ | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Saúde | Clinicas e Consultórios de área de saúde | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Atendimento coletivo | | | | |
| | Alimentação | Restaurantes e café / prato feito | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial Restrito | 11 às 20h | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| | Alimentação | Restaurantes buffet | ■ ■ ■ ■ | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Alimentação | Padarias | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve/Tele-entrega | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | |
| SERVIÇOS | Alimentação | Lanchonetes e Cafeterias | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial Restrito | 8 às 19h | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Alojamento e Hospedagem | Hotéis e similares | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho | Padrão | 50% dos quartos | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Serviços Profissionais Científicos e Técnicos | Serviços de advocacia contábil, consultoria e similares | ■ ■ ■ ■ | 25% dos trabalhadores Presencial | Diferenciado | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Serviços Profissionais Científicos e Técnicos | Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas | ■ ■ ■ ■ | 25% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado | Diferenciado | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Serviços Profissionais Científicos e Técnicos | Serviços veterinários | ■ ■ ■ ■ | 25% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado | Diferenciado | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| SERVIÇOS | Armazenamento e atividades auxiliares de transportes | Estacionamento | ■ ■ ■ ■ | 25% dos trabalhadores | Padrão | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Serviços de tecnologia da informação | Serviços de tecnologia da informação | ■ ■ ■ ■ | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Atividades Administrativas e Serviços Complementares | Edifícios e atividades paisagísticas | ■ ■ ■ ■ | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Serviços Financeiros e Seguros | Corretoras de câmbio | ■ ■ ■ ■ | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Serviços imobiliários | Imobiliárias e similares | ■ ■ ■ ■ | 25% dos trabalhadores Presencial/Atendimento Individualizado | Padrão | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| TRANSPORTE | Serviços Pessoais | Cabelêiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | Casas de festas e eventos | ■ ■ ■ ■ | Fechado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Outros Serviços | Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos | ■ ■ ■ ■ | 25% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Transporte de cargas (qualquer modal) | | ■ ■ ■ ■ | 100% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| | Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal) | | ■ ■ ■ ■ | 75% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 50% dos assentos | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | |
| Transporte coletivo de passageiros intermunicipal | | ■ ■ ■ ■ | 50% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 50% dos assentos | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Referências | | | | | | |

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretária Estadual de Saúde (SES-RJ).

** O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5.º 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto).

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

* Serviços essenciais : 2h - 17h

* Serviços não essenciais : 9h - 18h



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Corrigendas

CORRIGENDA AO DECRETO 13.938/2021, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2021, CONSOLIDA AS NORMAS QUE REGEM O ISOLAMENTO SOCIAL, ACRESCENTA MEDIDAS RESTRITIVAS ESPECÍFICAS PARA O PERÍODO CRÍTICO ATÉ 21 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê: Art. 10 (...)

§ 3º Os estabelecimentos e o comércio de rua passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), somente no horário de 10h às 20h, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

§ 4º Os centros comerciais passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), somente no horário de 10h às 20h, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

Leia-se: Art. 10 (...)

§ 3º Os estabelecimentos e o comércio de rua passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), no horário de 10h às 20h, nos dias úteis, e no horário de 8h às 20h, aos sábados, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

§ 4º Os centros comerciais passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), no horário de 10h às 20h, nos dias úteis, e no horário de 8h às 20h, aos sábados, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

Onde se lê: Art. 24 (...)

§ 2º O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) passa a ser das 11:00 às 18:00 horas, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

§ 2º O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) passa a ser das 11:00 às 18:00 horas, todos os dias da semana, das 00:00 horas do dia 8 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021. Das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 do dia 7 de março, o horário de funcionamento poderá ser das 11:00 às 22:00 horas.

Onde se lê: Art. 26. Fica mantida a autorização para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente - das 16 horas à 00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020.

Parágrafo Único. O Anexo II do Decreto nº 13.717/2020 disciplina o protocolo para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente.

Leia-se: Art. 26. Fica proibido o funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente, das 00:00 horas do dia 5 de março até as 23:59 horas do dia 21 de março de 2021.

Parágrafo Único. EXCLUÍDO.

Veículo: A Tribuna

Data: 06,07 e 08/03/2021

Caderno: Publicidade Legal

Página: 08

Título: Corrigenda ao Decreto 13.938-2021

